

**DECRETO Nº 2.399/2015**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral pelo Poder Executivo Municipal de Venda Nova do Imigrante.

**Art. 2º** - A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

**I** – Portal de Compras Governamentais da União – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**II** – Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo – [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br);

**III** – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

**IV** – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

**V** – Pesquisa com fornecedores.

**§1º** - No caso dos Incisos I e II será admitida a pesquisa de um único preço.

**§2º** - No caso dos Incisos III, IV e V será admitida a pesquisa de no mínimo 03 (três) preços.

**§3º** - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 03 (três) preços ou fornecedores.

**§4º** - No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

**§5º** - A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no §4º deverá ser devidamente justificada pelo Secretário Solicitante ou pelo Secretário Municipal de Administração.



**§6º** - No caso do inciso V, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**§7º** - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexeqüíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**Art. 3º** - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

**Art. 4º** - O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam- se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante – ES, 21 de maio de 2015.

**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal